

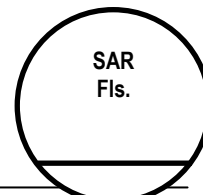
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 006.329/2006-1	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 7275/2011 (fls.14-15, peça 34).
RECORRENTE: Fussae Ienaga.	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 24/10/2011 (peça 53). Data de protocolização do recurso: 4/11/2011 (peça 56).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÕES:		
2.7.1. Tendo em vista que o recurso constituído neste anexo versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o respectivo efeito suspensivo aproveita aos demais responsáveis pelo mesmo fato considerado irregular, nos termos do art. 281 do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para as responsáveis Maria Angélica Ribeiro da Cunha e Fussae Ienaga: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para os responsáveis Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab, Francisco Dal Chiavon, Carlos Henrique Kovalski, Crispim Moreira, Marcelo Resende de Souza, Marco Aurélio Pavarino: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”. 2.7.2. Demais disso, observa-se que não consta dos autos o comprovante de ciência da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab e do Sr. Crispim Moreira. Desta feita, a fim de evitar, após a análise dos presentes recursos de reconsideração, outros julgamentos de futuros recursos por esta Corte de Contas, bem como pela necessidade de conceder a todos os responsáveis a oportunidade de interpor recurso, propõe-se, antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do presente recurso, o encaminhamento desses à SECEX/SP, para		



2. EXAME PRELIMINAR

Sim	Não
-----	-----

que seja juntado aos autos os comprovantes de notificação dos responsáveis mencionados, demonstrando que tiveram ciência do julgado ora recorrido.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **recurso de reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3 e 9.4** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. analisar a admissibilidade do recurso referente às peças 41 e 42;

3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do presente recurso, nos termos da Portaria/Serur 2/2009 e do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010; e

3.4. antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do presente recurso, que o Exmo. Ministro–Relator sorteado **autorize o envio dos autos à SECEX/SP**, para que sejam juntados aos autos o comprovante de notificação da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab e do Sr. Crispim Moreira, demonstrando que tiveram ciência do julgado ora recorrido.

SAR/SERUR, em 9/11/2011.

AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT
AUFC – Mat. 7675-9

*Assinado
Eletronicamente*